

RESOLUÇÃO DP Nº 45.2002, DE 24 DE MAIO DE 2002.

**ALTERA A SISTEMÁTICA DE COBRANÇA
DO ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) Que a Prefeitura Municipal de Santos, através da Lei Complementar nº 443, de 27/12/2001, alterou o critério de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, tendo transferido essa responsabilidade ao tomador do serviço;
- b) Que a Prefeitura Municipal do Guarujá continua atribuindo a responsabilidade desse recolhimento ao prestador do serviço;
- c) A necessidade de adequação do faturamento e recolhimento desse imposto pela Autoridade Portuária;
- d) Que nos preços grafados na Tarifa do Porto de Santos não está embutido o ISS;
- e) A intenção da CODESP de regularizar sua sistemática de cálculo do ISS sem gerar acréscimo de despesa ao usuário e sem alterar a tarifa.

RESOLVE:

1. Alterar a sistemática de cálculo, retenção e recolhimento do ISS, como segue:

1.a. PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM SANTOS:

- 1.a.1.** O valor a ser impresso na fatura será resultante do preço grafado na tarifa, multiplicado pela quantidade envolvida e acrescido do ISS, de acordo com a competente alíquota;

RESOLUÇÃO DP Nº

- 1.a.2.** Sobre o valor apurado no item **1.a.1** será recalculado o ISS que deverá ser retido e recolhido, pelo usuário, à Prefeitura Municipal de Santos.
- 1.a.3.** O valor apurado no item **1.a.2** será registrado na fatura, com sinal negativo e sob o título “**ISS a ser recolhido pelo usuário**”, devendo ser deduzido do valor do item **1.a.1**, cabendo ao usuário pagar à CODESP o valor líquido.

1.b. PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS EM GUARUJÁ

- 1.b.1.** O valor a ser impresso na fatura será resultante do preço grafado na tarifa, multiplicado pela quantidade envolvida e acrescido do ISS, de acordo com a competente alíquota.
- 1.b.2.** Sobre o valor apurado no item **1.b.1** será recalculado o ISS que deverá ser arrecadado pela CODESP, para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Guarujá.
- 1.b.3.** O valor relativo ao item **1.b.2** figurará na fatura apenas como informação e sob o título “**ISS incluso**”.

2. Essa nova sistemática de cálculo e recolhimento de ISS será aplicada pela CODESP:

- 2.a.** Quando referente à Tabela I e ao item 1 da Tabela II: às operações de navios que atracarem a partir de 1º /06/2002;
- 2.b.** Quando referente ao item 2 da Tabela II, bem como às Tabelas III e V: de acordo com a praxe do porto.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernando Lima Barbosa Vianna
Diretor-Presidente

R039.doc/min/MS.7